

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 26/2016

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Implantação de Usina Solar Fotovoltaica na Sede da FAPEMIG

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA ALSOL ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A.

Prezado Fornecedor,

Conforme solicitado, encaminho resposta ao seu pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico N° 26/2016.

PERGUNTA

Constatamos que o tipo do pregão trata-se da modalidade SERVIÇO em consulta ao lote do site do Compras MG, com a descrição do item 'INSTALACAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE GERACAO DE ENERGIA".

O objeto do pregão é “contratação de empresa especializada **na Instalação e Implementação** de Usina Solar Fotovoltaica na sede da FAPEMIG”. Porém o fornecimento do equipamento também é de responsabilidade da contratada. Nossa dúvida é se devemos faturar apenas mercadoria ou serviço ou ambos, visto a modalidade que a FAPEMIG classificou o pregão.

Na Legislação, especificamente no RICMS/MG, Anexo V, Art. 1º é claro:

Art. 1º Os estabelecimentos, inclusive o de produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, emitirão Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55:

I - sempre que promoverem a saída de mercadorias;

II - na transmissão da propriedade das mercadorias, quando estas não devam transitar pelo estabelecimento transmitente;

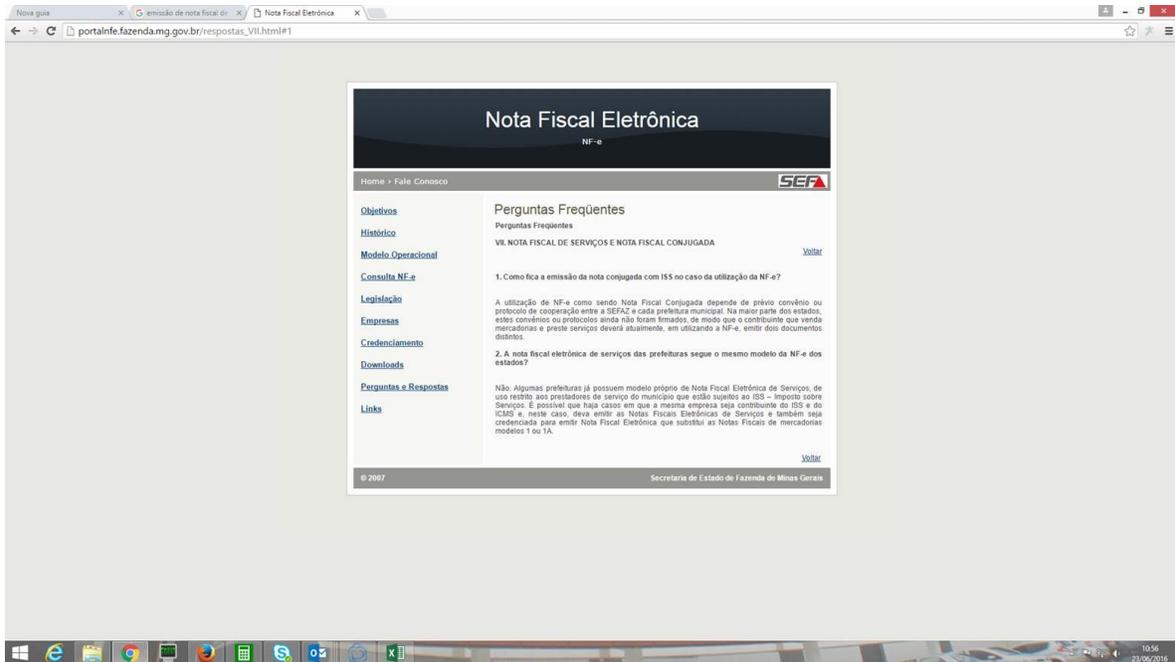
III - sempre que, no estabelecimento, entrarem bens ou mercadorias, real ou simbolicamente, nas hipóteses do artigo 20 desta Parte.

E na Lei Complementar nº116/2003, os serviços de instalação e montagem de equipamentos somente estão sujeitos à incidência de ISS quando o equipamento a ser instalado é fornecido pelo tomador dos serviços. Caso for fornecido pelo prestador, este serviço é embutido na nota de venda da mercadoria.

É correto o entendimento da proponente onde devemos emitir a nota fiscal de venda de mercadorias para fornecimento dos equipamentos e nota fiscal de serviço apenas para os itens de projeto arquitetônico (a) e comissionamento (d), elencados no Anexo II – termo de referência?

Resposta:

Atendendo a demanda quanto a dúvida suscitada sobre faturamento de objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº.26/2016 da FAPEMIG, entendemos que o licitante vencedor deva emitir um documento fiscal relativo aos serviços e outro pelo fornecimento das mercadorias, conforme resposta a perguntas frequentes disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em tela abaixo.



Belo Horizonte, 23 de junho de 2016.

Elidia de Almeida Caldeira
Pregoeira